



# SUMÁRIO

- DECRETO FINANCEIRO SUPLEMENTAR Nº 154 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.
- DECRETO FINANCEIRO SUPLEMENTAR Nº 155 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.
- LEI Nº 269 - Dispõe sobre a estabilidade financeira aos servidores públicos municipais.



Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - LEI AUMENTANDO LIMITE

DECRETO FINANCEIRO Nº 154 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 267 de 06 de setembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$90.000,00 (Noventa mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
20501 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
2.079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.137 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		20.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
	<b>Total Suplementado:</b>	<b>90.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LEI AUMENTANDO LIMITE**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 30.000,00  
**Total por Ação: 30.000,00**

**2.071 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO - CAPE**

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00  
**Total por Ação: 20.000,00**

**2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 20.000,00  
**Total por Ação: 20.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 70.000,00**

**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.14.00 / 15001002 - Diárias - Civil 10.000,00  
**Total por Ação: 10.000,00**

**2.111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS RECURSOS DO SUS**

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00  
**Total por Ação: 10.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00**

**Total Anulado: 90.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 19 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 19 de novembro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LEI AUMENTANDO LIMITE**

**ELEILTON DA HORA SANTOS**  
CONTADOR  
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 155.339.301-59



Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CREDITO ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR - LEI AUMENTANDO LIMITE

DECRETO FINANCEIRO Nº 155 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 267 de 06 de setembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$10.000,00 (Dez mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.48.00 / 16000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>10.000,00</b>

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.109 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>10.000,00</b>

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 21 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LEI AUMENTANDO LIMITE**

**ELEILTON DA HORA SANTOS**  
CONTADOR  
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 155.339.301-59



Lei

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



LEI Nº 269 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

**Dispõe sobre a estabilidade financeira aos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, EZENIVALDO ALVES DOURADO**, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei, nos termos a seguir:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o pagamento do direito à Estabilidade Financeira aos servidores públicos do município de Canarana-BA, no âmbito do Poder Executivo, adquirido por aqueles que preencham totalmente os requisitos estabelecidos nos artigos abaixo.

Art. 2º. Fica assegurado ao servidor estatutário que exercer, por 10 anos contínuos, cargo em comissão ou função gratificada, o direito à estabilidade financeira, que consiste na percepção, como vantagem pessoal, do valor suficiente para equiparar o vencimento do seu cargo efetivo ao vencimento correspondente do cargo ou função de maior hierarquia que tenha exercido por (02) dois anos, nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º. Os servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada que, nesta data, estão nomeados e que comprovem o exercício de função, por 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados, incorporarão a vantagem pessoal adquirida à sua remuneração da carreira, na forma de gratificação, sem alteração no vencimento básico.

§ 2º. O Departamento de Pessoal acrescentará na remuneração do servidor contemplado uma vantagem denominada de Gratificação por Estabilidade Financeira, no valor suficiente a equipará-la ao vencimento do último cargo comissionado ou função gratificada exercida pelo servidor, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Não farão jus à estabilidade financeira os servidores que efetuaram a alteração de

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



**GABINETE DO  
PREFEITO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



categoria funcional através de novo concurso, mesmo que no cargo anterior possuíssem os requisitos desta lei, sendo necessário completar novo lapso temporal de exercício de cargo comissionado ou função gratificada contado a partir da nomeação no cargo efetivo do último concurso prestado.

Art. 3º. O servidor municipal beneficiário do instituto da estabilidade financeira, que venha a ser nomeado para novo cargo comissionado, poderá fazer opção pela remuneração deste último ou a do seu cargo efetivo acrescida da estabilidade financeira.

Art. 4º. O servidor público municipal com direito à estabilidade financeira, quando não investido em cargo comissionado ou em função gratificada, cumprirá a jornada de trabalho da sua respectiva carreira, estabelecida no edital do concurso público de admissão.

Art. 5º. Farão jus à estabilidade financeira acima citada aqueles que completarem o interstício estipulado nesta lei, desde que provado e pleiteado em requerimento próprio, acompanhado das provas necessárias ao reconhecimento do direito, e ratificados pela Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Pessoal.

Parágrafo único. Reunidos os requisitos pelo servidor pleiteante, o Chefe do Poder Executivo Municipal emitirá Portaria, com publicação no Diário Oficial do Município, concedendo o direito à estabilidade financeira.

Art. 6º. Servidores efetivos da Prefeitura Municipal, cedidos para servir ao Poder Legislativo deste Município, mediante nomeação em cargo comissionado, serão também contemplados com o benefício da estabilidade financeira, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo único. O período de exercício de cargo comissionado no âmbito do Poder Legislativo deste Município, em decorrência de cessão de servidor, será computado para fins de concessão da estabilidade financeira.

Art. 7º. O direito à estabilidade financeira será também estendido aos servidores que já

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



preencheram os requisitos previstos no art. 2º desta Lei, retroagindo os seus efeitos para alcançar os casos que já completaram o interstício mínimo exigido.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Canarana, 22 de novembro de 2024.

EZENIVALDO ALVES DOURADO  
Prefeito Municipal